LEI MUNICIPAL Nº.: 3.256/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista das vias públicas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação, calçamento, recapeamento e tapa-buracos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a lista de vias públicas cadastradas para a execução de obras de pavimentação, calçamento, recapeamento e tapa-buracos.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º desta lei será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri, em seção específica e de fácil acesso, bem como pelos canais utilizados pela Prefeitura para divulgação de seus trabalhos.

Parágrafo Único - A publicidade conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome da rua;

b) extensão da via;

c) tempo estimado para execução da obra.

Art. 3º - Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem beneficiadas, ensejarão a publicação de nova lista em, no máximo, 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri, acompanhada da data de alteração e da devida justificativa.

Parágrafo Único - As listas alteradas permanecerão disponíveis na mesma seção específica do site oficial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 01 / 10 / 2019